

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.213, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Santa Luzia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Santa Luzia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.214, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 333/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201508262;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 59, Bairro Centro, no Município de Cambuquira, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Keppe e Pacheco (CNPJ 02.620.253/0001-93).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.215, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 375/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406617;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede na Rua Ricardo Marinho, nº 110, Bairro São Geraldo, no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas (CNPJ nº 20.923.264/0001-24).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.216, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 74/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201014498;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade União de Goyazes - FUG, com sede na Rodovia GO - 060 - km 19, nº 3.184, Setor Laguna Parque, no Município de Trindade, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira (CNPJ nº 06.152.582/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.217, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 399/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804864.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Católica de Anápolis, situada à Rua B-10, Qd. 10, lts. 13, 14, 15 e 16, número 580 eq. c/Rua 5 - Cidade Jardim, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Fundação São Miguel Arcanjo, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.218, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 360/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079390;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ilha Solteira (FAISA), com sede na Alameda Bahia, nº 490-C, Centro, no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, mantida pelo UNIESP S.A. (CNPJ nº 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.219, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 368/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307885;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Sorocaba (FSO), com sede na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.478, Bairro Itanguá, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ nº 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

MENDONÇA FILHO

ANEXO

ORDEM	POLOS
1	Rua Santa Luzia, nº 163, bairro Barro Duro, Município de Maceió, Estado de Alagoas
2	Avenida Dep. Ceci Cunha, nº 201, bairro Centro, Município de Arapiraca, Estado de Alagoas
3	Rua Manoel de Farias, nº 72, bairro Centro, Município de Batalha, Estado de Alagoas
4	Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Conjunto Atílio Andreazza, bairro Japiim, Município de Manaus, Estado do Amazonas
5	Rua Dijalma Dutra, nº 125, Coml. Solar da Fonte, Matatu de Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia
6	Rua Belo Horizonte, nº 23, Sala 13, bairro Campinho, Município de Porto Seguro, Estado da Bahia
7	Avenida Praia de Itapoã, nº 340, Qd A 3, Lot 16, bairro Vilas do Atlântico, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia
8	Rua Eliseu Oriá, nº 94, bairro Edson Queiroz, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
9	Rua Dom Fernando, nº 178, bairro Cidade Alta, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo
10	Praça Governador Bley, S/N, bairro Centro, Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo
11	Rua 35, s/n, Quadra 44, Lote 2, bairro Recanto do Sol, Município de Anápolis, Estado de Goiás
12	Avenida Beira Rio, nº 1001, bairro Nova Aurora, Município de Itumbiara, Estado de Goiás